



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 037/2007**

**Contrato para fornecimento de vales-refeição, autorizado pela Senhora Silvana Rudolfo, Secretária de Administração e Orçamento Substituta, a fl. 29 do Procedimento n. 023/02/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa BQ Administração e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento Substituta, Senhora Silvana Rudolfo, inscrita no CPF sob o n. 507.093.219-53, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa BQ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Dr. Florêncio Ygartua, 270 – 10º andar, Bairro Moinho dos Ventos, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 72.224.405/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Eduardo Fernandes Guerreiro, portador da Carteira de Identidade n. 8054340231 e inscrito no CPF sob o n. 908.052.080-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de vales-refeição, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e distribuição de 422 vales-almoço e 458 vales-lanche a serem fornecidos aos mesários, escrutinadores, delegados de prédio e demais auxiliares da Justiça Eleitoral, para a Eleição Suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito de Rio Negrinho/SC, conforme especificado no Projeto Básico anexo ao Procedimento n. 023/02/2007 – CMP:

1.1.1. Os vales-almoço terão valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e os vales-lanche de R\$ 5,00 (cinco reais).

1.2. Os vales deverão ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, haverá um bloco com a quantidade remanescente.

1.3. Todos os vales deverão ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

1.4. Os vales deverão ter validade mínima **até 30 de junho de 2007.**

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e a distribuição dos vales obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 023/02/2007 - CMP, de 06/02/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos vales que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos vales-refeição descritos na Cláusula Primeira, acrescido da taxa de administração, o valor total de R\$ 6.555,57 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. O prazo de entrega dos vales no Cartório da 74ª Zona Eleitoral – Rio Negrinho/SC é **até o dia 28 de fevereiro de 2007.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em duas etapas, abaixo discriminadas, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega dos vales no Cartório da 74ª Zona Eleitoral:

6.1.1. Serão inicialmente pagos 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o

recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.1.2. Até o dia 31 de março de 2007 será efetuada a devolução dos vales remanescentes, bem como a quitação do valor ainda devido à Contratada.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida a este Tribunal após a entrega de todos os vales no Cartório da 74ª Zona Eleitoral.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000190, em 12/02/2007, no valor de R\$ 6.555,57 (seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 74ª Zona Eleitoral, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

9.1.4. fornecer o endereço do Cartório da 74ª Zona Eleitoral, para entrega dos vales.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. entregar os vales no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. entregar os vales-refeição no Cartório da 74ª Zona Eleitoral até o dia 28 de fevereiro de 2007;

10.1.2.1. se constatada qualquer irregularidade nos vales, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a Subcláusula 10.1.2.1, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.2;

10.1.2.3. em caso de substituição de produto, conforme previsto no item 10.1.2.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto.

10.1.3. conveniar, no mínimo, 1 (um) estabelecimento no referido município, enviando, ao TRESA, **até o dia 23 de fevereiro de 2006**, relação na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos;

10.1.3.1. deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelo Juízo da 74ª Zona Eleitoral, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexequíveis;

10.1.3.2. contatar com o Contratante, o qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelo juízo eleitoral.

10.1.4. proceder à entrega dos vales diretamente ao Cartório da 74ª Zona Eleitoral, no endereço a ser fornecido pelo Contratante;

10.1.5. proceder à entrega dos blocos de vales, através de meios próprios e seguros, sendo de total responsabilidade da Contratada a remessa dos vales;

10.1.6. providenciar a segurança para transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pela Zona Eleitoral;

10.1.7. responsabilizar-se por todas as despesas com materiais e mão-de-obra para execução do fornecimento dos vales, assumindo inclusive as despesas referentes a transporte;

10.1.8. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo **de 25% (vinte e cinco por cento)** dos vales adquiridos;

10.1.9. renovar, a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento do TRESA, a validade dos vales cujos prazos estejam expirados;

10.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.11. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 023/02/2007 - CMP;

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos vales objeto deste PREGÃO, sujeitará a Contratada, a juízo da Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia, sobre o valor total contratado (valor total dos vales acrescido da taxa de administração) a partir do dia imediato ao vencimento do prazo, até a data da entrega dos vales.

11.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da relação dos estabelecimentos credenciados, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total contratado (valor total dos vales acrescido da taxa de administração) a partir do dia imediato ao vencimento do prazo, até a data da entrega da relação.

11.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua

decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.4 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE:

SILVANA RUDOLFO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTA

CONTRATADA:

EDUARDO FERNANDES GUERREIRO  
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

EDUARDO CARDOSO  
COORDENADOR DE ELEIÇÕES